A INCLUSÃO DE CRIANÇAS DE SEIS ANOS NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO LEITURA E ESCRITA NO FUNDAMENTAL I

MARCILEIDE COSTA LIMA

RESUMO
Esse artigo tem como objetivo investigar os novos rumos da educação com a inclusão de alunos aos seis anos na escola pública, a incorporação do aluno na sala, as brincadeiras, a alfabetização, como atuar no processo de ensino aprendizagem para a realização desse trabalho. As leis que regulamentam o ingresso das crianças aos seis anos no 1º ano do ensino fundamental I, as metodologias ativas no campo prático, as bases teóricas que direcionam esse trabalho. As alterações que a escola deve sofrer para receber esses alunos, as alterações realmente feitas, a postura da escola frente a essa nova classe de alunado os projetos desenvolvidos para que realmente além da integração na escola um ano mais cedo, o aluno tenha um desenvolvimento no seu processo de ensino aprendizagem na sua autonomia, dentro e fora da escola com o acompanhamento dos pais ou responsáveis. Na primeira parte o trabalho apresenta a evolução da ideia no decorrer da história, na segunda abordaremos o marco legal do ensino de nove anos, as teorias e práticas no trabalho pedagógico, os projetos e ações que a escola utiliza como método de suporte para tornar essa inclusão natural e proveitosa. E por fim, procura-se considerar e sugerir aos gestores coordenadores os devidos acompanhamentos e encaminhamentos bem como aos educadores a importância de que estejam atentos a algumas atitudes para alcançar seus objetivos pretendidos e a educação tome um novo rumo, na pratica escolar.

PALAVRAS-CHAVE: Incentivar. Valorizar. Brincar. Formar.

ABSTRACT
This article aims to investigate the new directions of education with the inclusion of students at six years in school, the incorporation of the student in the room, the games, literacy, how to act in the teaching and learning process for the realization of this work. The laws regulating the admission of children to six years in the 1st year of primary school, the methodologies in the practical field, the theoretical foundations that guide this work. The changes that the school should have to get these students to the school a stance to this new class of alunados the projects developed so that really and integration in school a year earlier, the student has a development in their teaching -learning process in their autonomy, in and out of school with the accompanying parent or guardian. In the first part presents the evolution of the idea throughout history. In the second approach the legal framework of nine years of education, theories and practices in educational work, projects and actions that the school uses as a support method to make this natural and fruitful inclusion. Finally, we try to consider and suggest the importance of educators who are attentive to some attitudes to achieve their intended objectives and education take a new direction in school practice.

INTRODUÇÃO

O advento da escrita é um dos maiores feitos da humanidade. E por meio dela o homem pode registrar toda sua história. Essa representação construiu-se ao longo do tempo e tem a respon¬sabilidade de expressar o que pensamos e sentimos. Muitas contribuições de diferentes povos constituíram nossa escrita. Historicamente, várias tentativas de representações foram utilizadas para veicular a comunicação, dentre outras coisas, pedras, papiro, até chegar à era da informática. Assim a escrita vem sendo disseminada ao longo da história, muitas informalmente outras por tutores e finalmente formalmente na escola com uma organização de horários estabelecidos, aulas ministrada por profissionais da educação, projetos planos de ação e de desenvolvimento individuais, suportes de índices, plataformas digitais e mesmo diante de muitos anos de evolução o fracasso escolar ainda é um desafio, formar para a vida um cidadão critico participativo e atuante na sociedade ainda é questionada por profissionais renomados e um desafio para os órgãos públicos, sobre quem pesa essa responsabilidade. A formação integral do aluno

tem mobilizado os profissionais da educação desde o ingresso das crianças na escola até sua ,maior idade nas séries finais, intitulada como ensino médio, a oferta de uma educação que ofereça o desenvolvimento gradual e significativo durante os doze anos de escolarização divide opiniões dos mais renomados estudiosos e cientistas e pesquisadores na área, até os leigos que acreditam contribuir pela causa quando tentam ajudar os educadores em como desempenhar sua função na sala de aula.

De acordo com a Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 que entrou em vigor em 2007, o Ensino Fundamental brasileiro que passou a ter nove anos, sendo incorporado mais um ano intitulado nono (9º) ano do ensino fundamental, o aluno que antes cursava o oitavo (8º) ano e seguia para o ensino médio, agora fica mais um ano no ensino fundamental. A nova série será acrescentada no Ensino Fundamental. As crianças, ao invés de ingressar com sete (7) anos de idade, ingressam com seis (6) anos no Ensino Fundamental, um ano mais cedo, os Estados e Municípios tiveram até o ano de 2010 para se adaptarem à nova lei. A ampliação do ensino fundamental para nove (9) anos de duração, além de assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens de alfabetização e letramento, o tema traz várias discussões a respeito e uma delas e a qualidade dessa oferta, bem como a estrutura das escolas para a recepção destes alunos.

Segundo os pesquisadores (Abramowicz, 2006; Arelaro, 2005; Correa, 2008; Moro, 2010; Santos, Vieira, 2006), dentre um número de argumentos variados, que defendem e questionam esta medida; no conjunto de argumentos favoráveis, os principais motivos elencados para a ampliação são: a universalização da oferta de ensino para a população de 6 anos de idade; a equiparação do Brasil a outros países da América Latina cuja matrícula de crianças de menor idade no EF é uma realidade de longa data; a superação da evasão e do fracasso escolar mediante maior tempo de permanência na escola e, ainda, experiências bem-sucedidas de inclusão de crianças desta faixa etária em algumas redes de ensino.

Com relação aos efeitos negativos, os principais questionamentos no que diz respeito a essa inserção são: a preocupação com o respeito à infância e a precariedade da formação inicial e continuada de professores; as atuais condições das escolas de EF; o aligeiramento na aplicação e adequação à Lei e, ainda, a suspeita de que tal política represente apenas uma medida de interesse econômico em detrimento do interesse pedagógico. A preocupação com a infância e, sobretudo, com a educação destinada a esta fase da vida, parece ter lugar central entre os que questionam a política de ampliação do EF.

ENSINAR OU BRINCAR

De acordo com o Ministério da Educação (MEC), a implantação teria como principal objetivo:

"assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla" (Brasil, 2004, p. 17).

Uma das maiores referências em alfabetização no Brasil, (Magda Becker Soares 1932–2023) foi uma educadora, linguista e pesquisadora brasileira reconhecida internacionalmente por suas contribuições à alfabetização e ao letramento. Ela defendia que "alfabetizar não é apenas ensinar o código escrito, mas garantir o letramento em práticas sociais reais de leitura e escrita."

O tempo ampliado na educação não é garantia de sucesso na alfabetização e o progresso nas series seguintes, é verdade que um maior tempo na escola, cria condições favoráveis, mas, não garante absolutamente nada, nesta perspectiva o que faz a diferença é a combinação entre tempo, um ambiente alfabetizador, a qualidade das práticas pedagógicas, planejamento, avaliação constante e intervenções intencionais do professor, mudança na prática pedagógica, objetivos claros intencionalidade formação e treinamento de professor. Segundo pesquisas feitas a implementação da lei é uma moeda de duas faces e o que vai definir a jogada, ou seja, o sucesso ou o fracasso é a qualidade de tal oferta. Qual a postura para receber essas crianças, alfabetiza-las como as outras crianças de sete anos? Muitos profissionais tem se questionado sobre esse tema, e muitos estão tratando as crianças como as que

chegavam à primeira série, usando o mesmo material a mesma didática, ignorando a faixa de idade a necessidade de adaptação de materiais e atividades o levantamento de conhecimento prévio das crianças sua cultura e a comunidade a qual está inserida, acompanhamentos da vida escolar pelas famílias. Então a carga horária na escola configura se uma ação pífia, diante de tantas ações pequenas e grandes, mas importantes e necessárias para o desenvolvimento acadêmico da criança. O debate sobre o tempo ampliado na educação não deveria ser uma prerrogativa dos legisladores, filósofos de uma educação distinta daquela que acontece no chão da escola com toda sua especificidade, os envolvidos deveriam ser a voz mais fiel do processo, com análise minuciosa adaptações e uma aplicabilidade acompanhada, porém essa ampliação apresenta uma progressão programada dando uma ideia errada do que é fácil ou difícil além de não considerar a lógica peculiar do desenvolvimen¬to cognitivo do aluno, apoiam -se tão somente na lógica do sistema, e não no ensino, não sabe o que fazer quando o aluno erra e principalmente não fornecem elementos para que a criança pense, ainda não tem noção da importância de compreender o proces¬so de alfabetização como um processo cognitivo e não como uma técnica, nesse sentido a escolas ganham um papel fundamental de fornecer condições para que as crianças privilegiando o seu sentido social possa construir um sistema significativo de aprendizagem. Para (Abramowicz 2006), as escolas de EF passa ao largo das experiências da infância.

A infância [...] não pode estar vinculada unicamente à idade, ou a cronologia, a uma etapa psicológica ou a uma temporalidade linear...[...] a infância como experiência é aquela que propicia devires, um vir a ser que nada tem a ver com um futuro, com um amanhã, [...] mas sim, com aquilo que somos capazes de inventar, agora, como experimentação de outras coisas e outros mundos. (p. 321)

Portanto a escola não deve se ater apenas ao cumprimento da lei, mas propiciar a essas crianças a oportunidade de experimentar a infância, introduzir essas crianças no mundo da leitura e da escrita de forma lúdica, fundamentada por uma rotina que privilegie a brincadeira como forma de aprendizagem, que o aluno através da brincadeira planejada e intencional o aluno além de socializar-se possa evoluir em sua aprendizagem, ao invés de dar espaço somente as brincadeiras onde o único objetivo é a queima de energia, a alegria de ser criança e aproveitar a infância, que cada vez mais cedo tem sido imposta por tarefas formais, compromissos da vida adulta além de um ambiente aconchegante seguro e estimulante, à atenção individualizada.

No início do ano de 2009, todas as escolas públicas brasileiras e as secretarias de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal receberam a publicação "Indagações sobre Currículo", elaborada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. São cinco (5) cadernos que proporcionam reflexões em torno do currículo e que propõem o estudo coletivo nas escolas e nos sistemas de ensino. A publicação consta dos seguintes títulos:

* Currículo e Desenvolvimento Humano.
* Educandos e Educadores: seus direitos e o currículo.
* Currículo, Conhecimento e Cultura.
* Diversidade e Currículo.
* Currículo e Avaliação.

Estes títulos integram os documentos orientadores para a implementação do ensino fundamental de nove anos, abordando o contexto do sistema nacional de educação e as adequações necessárias para o processo educacional. As orientações são claras, onde o coletivo nas escolas deveriam organizar o trabalho pedagógico na infância e sua singularidade na escola e na vida, fazendo uma relação fundamental com o brincar como um modo de ser e estar no mundo; abordando as diversas expressões e o desenvolvimento das crianças de seis anos e as áreas do conhecimento trabalhar o letramento e a alfabetização no ensino fundamental como eixo de reflexão sem abandonar as brincadeiras e os jogos sempre avaliando diagnosticando e repensando a prática pedagógica na escola. Para (Correa 2008, p. 2),

"A simples inclusão de mais um ano de escolaridade sem as mínimas condições não trará, necessariamente, benefícios a essa população já tão excluída de tantos outros benefícios a que teria legítimo

direito".

Na visão de Correa a infraestrutura das escolas junto a outros fatores garantiria a possibilidade do desenvolvimento de um trabalho significativo, mas muitas escolas brasileiras estão em ruinas, as salas mal cabe os alunos as carteiras e suas mochilas, a maioria delas não possui parques, brinquedoteca, faltam brinquedos jogos para ser utilizados em classe durante a sala, espaços diversificados, e principalmente o tempo, que costuma ser organizado em quatro a cinco horas diárias de aula do tipo expositiva, com quinze minutos "recreio ou intervalo" e agora como garantir o direito à brincadeira?

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O amparo legal para a ampliação do Ensino Fundamental constitui-se dos seguintes dispositivos:
- (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – artigo 208.)
- (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) – admite a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos, a iniciar-se aos seis (6) anos de idade.
- (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001) – estabelece o ensino fundamental de nove anos como meta da educação nacional.
- (Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005) – altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.
- (Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006) – altera a LDB e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade e o prazo final estabelecido de implantação, foi em 2010. (A lei 11.274) criou emendas na (lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996), com essas emendas originou o que muitos chamam de nova LDB. Segundo as novas determinações do MEC sobre a reorganização do ensino fundamental para o ensino de nove anos, dada pela Lei 11.274.

"Art. 32 – O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante." "Art. 87 – § 2º - O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de seis a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade." "§ 3º - I – matricular todos os educandos a partir de seis anos de idade no ensino fundamental." "Art. 5º - Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no art. 3º desta lei e a abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei."

De acordo com essa lei o ensino fundamental de nove anos ocorrerá a partir dos seis anos e deverá ser concluído em 14 anos, sendo que fica dividido em duas grandes etapas: anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano). (LEI 11.114/05), altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

"Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. "Art. 32 – O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante." "§ 3º I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino: a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares; b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, no caso das redes escolares públicas; e c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de 06 (seis) anos de idade.

(LDBEN. 9.394/96), admite a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos, a iniciar-se aos seis anos de idade.

"Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental." "Art. 30 – A educação infantil será oferecida em: I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade." "II - Pré-escolas,

para crianças de quatro a seis anos de idade." "Art. 32 – O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante." "Art. 87 – § 2º - O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade." § 3º - I - matricular todos os educandos a partir de sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental.

Com a implantação do processo de ensino fundamental de nove anos nas escolas estão convivendo com os dois sistemas. Neste sentido garante a extinção do ensino fundamental de séries (8 anos) sem prejudicar os alunos que já pertencem a ela. Outro ponto a ser destacado é a relação série idade, segundo a resolução 383 no artigo 4 parágrafos I e II terão vagas garantidas no 1º ano os alunos que tiverem 06 (seis) anos de idade até o início do ano letivo. O artigo 9º refere-se aos alunos que tem sete anos e que tinham seis anos quando cursaram a pré-escola terão direito a matrícula no 2º ano desde que, na avaliação realizada pela instituição que os receberem, estes demonstrem capacidade de acompanhar o processo de aprendizagem. E no artigo 10º diz os alunos que terem a idade de 7 anos ou mais sem habilidades de leitura e escrita devem ser matriculados no primeiro.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
O Conselho Nacional de Educação, cumprindo suas funções normativas e de supervisão e atividade permanente (LDB 9.394/96, Art. 9º, Par. 1º), vem elaborando diretrizes e orientações, que devem ser observadas pelos sistemas de ensino, para a reorganização do Ensino Fundamental de Nove Anos. Reiterada pelo Parecer (CNE/CEB Nº 7/2007, de 19 de abril de 2007), a autonomia atribuída aos sistemas de ensino não pode ser confundida com soberania, autorizando o ente federado a descumprir a Lei, seja a Constituição Federal ou a LDBEN, com as alterações nela introduzidas pelas (Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006), ou as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação no exercício de suas atribuições, a saber:
- (Art. 8º, § 1º, da LDB): Caberá à União a coordenação da Política Nacional de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.
- (Art. 9º, § 1º, da LDB): A União incumbir-se-á de: [...]: inciso I, § 1º: Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente. As normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos, editadas até ano de 2008, são:
- (Parecer CNE/CEB nº 24/2004), de 15 de setembro de 2004 (reexaminado pelo Parecer (CNE/CEB 6/2005): Estudos visando ao estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.
- (Parecer CNE/CEB nº 6/2005), de 8 de junho de 2005: Reexame do Parecer CNE/CEB nº24/2004, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.
- (Resolução CNE/CEB nº 3/2005), de 3 de agosto de 2005: Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.
- (Parecer CNE/CEB nº 18/2005), de 15 de setembro de 2005: Orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114/2005, que altera os arts. 6º, 32 e 87 da (Lei nº 9.394/96).
- (Parecer CNE/CEB nº 39/2006), de 8 de agosto de 2006: Consulta sobre situações relativas à matrícula de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.
- (Parecer CNE/CEB nº 41/2006), de 9 de agosto de 2006: Consulta sobre interpretação correta das alterações promovidas na (Lei nº 9.394/96) pelas recentes (Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006).
- (Parecer CNE/CEB nº 45/2006), de 7 de dezembro de 2006: Consulta referente à interpretação da (Lei Federal nº 11.274/2006), que amplia a duração do Ensino Fundamental para nove anos, e quanto à forma de trabalhar nas séries iniciais do Ensino Fundamental.
- (Parecer CNE/CEB nº 5/2007), de 1º de fevereiro de 2007 (reexaminado pelo (Parecer CNE/CEB nº 7/2007)): Consulta com base nas (Leis nº 11.114/2005 e nº

11.274/2006), que tratam do Ensino Fundamental de nove anos e da matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.
- (Parecer CNE/CEB nº 7/2007), de 19 de abril de 2007: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 5/2007, que trata da consulta com base nas (Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006), que se referem ao Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental.
- (Parecer CNE/CEvB nº 4/2008, de 20 de fevereiro de 2008):

Esse parecer reafirma a importância da criação de um novo ensino fundamental, com matrícula obrigatória para as crianças a partir dos seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo. Explicita o ano de 2009 como o último período para o planejamento e organização da implementação do ensino fundamental de nove anos que deverá ser adotado por todos os sistemas de ensino até o ano letivo de 2010. Reitera normas, a saber: o redimensionamento da educação infantil; estabelece o 1º ano do ensino fundamental como parte integrante de um ciclo de três anos de duração denominado "ciclo da infância". Ressalta os três anos iniciais como um período voltado à alfabetização e ao letramento no qual deve ser assegurado também o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento.

SECRETARIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A organização do novo Ensino Fundamental com nove anos de duração e, consequentemente da proposta pedagógica, implica na necessidade imprescindível de um debate aprofundado sobre essa proposta, sobre a formação de professores, sobre as condições de infraestrutura e sobre os recursos didático-pedagógicos apropriados ao atendimento e o essencial: a organização dos tempos e espaços escolares e tratamento, como prioridade, o sucesso escolar segundo a organização federativa garante que cada sistema de ensino é competente e livre para construir, com a respectiva comunidade escolar, seu plano de universalização e de ampliação do Ensino Fundamental cada sistema é também responsável por refletir e proceder a convenientes estudos, com a democratização do debate. Portanto, as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação precisam se articular para garantir que no Plano de Implementação do novo Ensino Fundamental deva conter, por exemplo:
- Estudo da demanda de matrículas no ensino fundamental;
- Planejamento da quantidade de turmas no ensino fundamental;
- Estudos e medidas necessárias ao redimensionamento da educação infantil, de forma a não prejudicar a oferta e a qualidade e preservando sua identidade pedagógica;
- Redimensionamento do espaço físico;
- Reorganização do quadro de professores, quando necessário;
- Formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação;
- Adequação e aquisição de mobiliário e equipamentos;
- Adequação e aquisição de material didático-pedagógico;
- Garantia de transporte e merenda escolar;
- Reorganização administrativa necessária para as escolas e a secretaria de educação;
- Processos de avaliação, especialmente para o ciclo da infância (três primeiros anos).

As orientações normativas e pedagógicas para a construção do referido plano encontram se nos (Pareceres nº 06/2005 e 04/2008) e nos documentos do MEC referentes ao programa de implantação do ensino fundamental de nove anos é nele que os estados e municípios devem se basear, afim de organizar a escola para atender esses alunos, com bases nas publicações organizar-se suas infraestruturas e ações, materiais pedagógicos e professores, para o atendimento deste novo alunado. As escolas que passam por necessidades desde recursos que não chegam ou quando chegam são insuficientes para custear desde reparos materiais e tantos outros recursos que são necessários ou até mesmo empregados de forma que não trazem benefícios diretos ao desenvolvimento e aprendizagem do alunado, os recursos humanos talvez seja o recurso mais escasso e o que se faz necessário dentro do plano educacional.

A AVALIAÇÃO NA 1º ANO DO ENSINO DE NOVE ANOS.

A avaliação constitui um processo sistemático e intencional de coleta, análise e interpretação de informações com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, mensurar resultados e promover melhorias em determinado contexto. No âmbito escolar, a avaliação ultrapassa a simples atribuição de valor ou julgamento, configurando-se como um instrumento metodológico essencial para a validação de hipóteses, verificação de desempenho e mensuração de impactos.

Do ponto de vista conceitual, a avaliação pode ser compreendida como um mecanismo estruturado que envolve critérios previamente definidos, indicadores mensuráveis e procedimentos metodológicos rigorosos. Estudiosos como Benjamin Bloom ampliaram essa compreensão ao integrar dimensões cognitivas, afetivas e psicomotoras ao processo avaliativo, destacando seu papel formativo. Em termos metodológicos, a avaliação pode assumir diferentes abordagens, como a avaliação diagnóstica, formativa e somativa. A avaliação diagnóstica ocorre antes da implementação de uma intervenção, visando identificar conhecimentos prévios ou necessidades específicas. A avaliação formativa, por sua vez, acompanha o processo, fornecendo feedback contínuo que possibilita ajustes e aprimoramentos. Já a avaliação somativa ocorre ao final de um ciclo, com foco na mensuração de resultados e no julgamento da eficácia de determinada ação ou programa. Cabe destacar que a avaliação não deve ser compreendida apenas como um mecanismo de controle, mas como uma estratégia de aprimoramento contínuo. Segundo o documento "indagações sobre currículo fala sobre a importância da avaliação nessa etapa de ensino.

"É possível concebermos uma perspectiva de avaliação cuja vivência seja marcada pela lógica da inclusão, do diálogo, da construção da autonomia, da mediação, da participação, da construção da responsabilidade com o coletivo. Tal perspectiva de avaliação alinha-se com a proposta de uma escola mais democrática, inclusiva, que considera as infindáveis possibilidades de realização de aprendizagens por parte dos estudantes. Essa concepção de avaliação parte do princípio de que todas as pessoas são capazes de aprender e de que as ações educativas, as estratégias de ensino, os conteúdos das disciplinas devem ser planejados a partir dessas infinitas possibilidades de aprender dos estudantes"

Portanto, a avaliação configura-se como elemento fundamental no desenvolvimento científico e na gestão de processos, pois fornece subsídios empíricos para decisões fundamentadas. Quando planejada de forma criteriosa e alinhada a objetivos claros, contribui significativamente para a produção de conhecimento, para o aperfeiçoamento de práticas e para o alcance de resultados socialmente relevantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema com certeza provoca uma série de indagações sobre a inclusão das crianças de seis anos no ensino fundamental, pois não se trata de apenas mais um ano de estudo, ou mais que um ano de escola obrigatória, e sim oportunidade histórica de que as crianças de seis anos pertencentes as classes populares ser introduzidas a conhecimentos que foram frutos de um processo sócio histórico. Outras indagações é sobre os espaços que sejam adequados, proporcionando o desenvolvimento de rotinas onde favoreça o brincar a aprendizagem lúdica, e principalmente que as atividades favoreçam as ações das crianças sobre o mundo social e cultural, as disciplinas precisam contemplar ação movimento manipulação do objeto, aula passeio estudos do meio, visitas, entrevistas, ação e simbolização fazerem uma junção o propósito das leituras de histórias, poemas, percepção de músicas, imagens, filmes, experimentar o plano de representação que engloba a expressão corporal, as brincadeiras, dramatizações por meio das quais as crianças reapresentam o que vivem e sentem e através da expressão gráfica e plástica: as pinturas o desenho, as colagens, modelagens para ganhar formas mais definidas e elaboradas de representar seus sentimentos e desenvolverem de forma natural cada criança a seu modo sendo estimuladas pelo meio, tende oportunidades iguais, a educação de seis anos assim como nos anos seguintes deve respeitar e oportunizar o tempo de ser criança e não tornar

as aulas desmotivadas desde a primeira série tornando a escola uma obrigação sem graça sem estimulo. A escola deve ser entendida como um lugar de encontro onde trocam conhecimentos, buscam aprender o que não sabem, melhorias para os conflitos que existam e outros possam surgir motivando os alunos cada vez mais a aprender a aprender com igualdade respeito, e tolerância as opiniões e culturas diferentes, aprender com um brilho no olhar, animo e entusiasmo.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, A. Educação infantil e a escola fundamental de 9 anos. Olhar de Professor, Ponta Grossa, v. 9, nº. 2, p. 317-325, 2006.

ARELARO, L. R. G. O ensino fundamental no Brasil: avanços, perplexidades e tendências. Educação e Sociedade, Campinas, v.26, nº. 92, p. 1039-1066, Especial - out. 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais. MEC/Secretaria de Educação Básica: Brasília, 2004.

Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundeb e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 10 maio. 2015.

_____. Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em:http://www.planalto.gov.br. Acesso em 10 maio. 2015.

_____. Lei nº. 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Disponível em: http://www.planalto. gov.br. Acesso em 10 maio. 2015.

_____. Lei nº. 11.274, 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matricula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 10 maio. 2015.

_____. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso 10 maio. 2015.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Diário Oficial, nº 248, de 23/12/1996.http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/ensfundnoveapres1.pdf visitado em 14/05/2015 as 19:35.

_____. Parecer CEB nº. 022, de 17 de dezembro de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.1998b. Disponível em: portal.mec.gov.br. Acesso em 25 jul. 2010.

_____. Referencial curricular nacional para a educação infantil. 1998a. Disponível em: portal.mec.gov.br. Acesso em 20 maio. 2015.

CORREA, B. C. Crianças aos seis anos no ensino fundamental: desafios à garantia de direitos. Disponível em: http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT07-3180--Int.pdf. Acesso em 22 maio. 2015.

CORSINO, Patrícia. In: Org. BEAUCHAMP, Janete; PAGEL, Denise; NASCIMENTO, Aricelia R. Brasília: MEC/SEB, 2007.

MORO, C. Controvérsias e desafios apontados pelas primeiras pesquisas divulgadas em eventos científicos sobre o 1º ano do ensino fundamental de 9 anos. IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

SANTOS, L. L. de C. P.; VIEIRA, L. M. F. "Agora seu filho entra mais cedo na escola": A criança de seis anos no ensino fundamental de nove anos em Minas Gerais. Educação e Sociedade, Campinas, v. 27, nº. 96 – Especial, p. 775-796, out. 2006.

VIEIRA, L. C. O ensino fundamental de nove anos no Brasil: meandros políti-

co-pedagógicos de sua implementação. Disponível em: http://www.proged.ufba.br/biblioteca/Biblioteca%20Proged/Ensino%20Fundamental%20de%2009%20anos.pdf Acesso em 20 maio. 2015.